

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2023

PRESIDENTE: Ver. Idelbrando Borges Pereira

VICE-PRESIDENTE: Ver. José Raimundo Ferreira Filho

RELATOR: Ver. Jorge Geovane Rodrigues Dias

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Lei

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

{X} APROVADO
APROVADO COM EMENDA(S)
REJEITADO
VOTOS A FAVOR
VOTOS CONTRA
VOTOS NULOS
ABSTENÇÕES

EM 02 DE 1 DE 2023

[Assinatura]
(10) Secretário(a)

I - INICIATIVA:

A Proposta tramita nesta casa e foi encaminhada à esta Comissão, nos termos estatuído no Regimento Interno da Câmara Municipal, para examinar e se pronunciar sobre a redação final do presente Projeto de Lei.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, reuniram-se no dia 10 de março de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 01/2023 o qual a Comissão emitiu o seguinte parecer:

II - RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal n.º 01/2023, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do *Senhor Prefeito Municipal*, que dispõe sobre o quadro de pessoal e vencimentos dos servidores públicos do Município de Paes Landim/PI, e dá outras providências.

Para tanto, o Projeto de Lei baixou com vistas à presente Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Comissão de Justiça e Redação, ora signatária, para a emissão de Parecer. É o breve relato dos fatos.

III - DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei. Assegura também, os incisos II e VI, sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.

Recibi em 17/03/2023
Teliana Moraes e Silva

IV -PARECER:

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado em atendimento à técnica legislativa. Igualmente, a matéria tratada é de competência do Poder Executivo, cuja atribuição está respeitada os pressuposto de legalidade, constitucionalidade e de técnica legislativa.

A matéria é legal, pois está de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e, ainda, atende ao estatuido quanto a sua origem e tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo 30, I, da CFB/88, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Deste modo, considerando que a matéria é assunto de interesse local, segue o parecer:


V -CONCLUSÃO:

Pelo exposto, considerando que o Projeto em tela etar de acordo com a legislação vigente, aguardando-se, ainda, a sua discussão e votação em Plenário, a Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação, juntamente com a emenda aditiva apresentada, que se aprovada passará a ser parte integrante da presente Lei.

Pela APROVAÇÃO, Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2023.


IDELLBRANDDO BORGES FERREIRA
Presidente

JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA FILHO
Vice-Presidente